
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 802/2011 de 11 de Julho de 2011

Considerando que por Despacho n.º 1013/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84 de 16 de Outubro de 2007, o promotor NATIVA, Lda., adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de 150.000,00€, sob a forma de subsídio não reembolsável e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de 78.657,25€, para o objectivo de aquisição de uma embarcação para oferecer um serviço único, baseado numa embarcação à vela, de alta velocidade e conforto e de um conjunto alargado de actividade complementares, como mergulho, windsurf, entre outras, oferecendo também um serviço de refeições baseada em produtos regionais, a desenvolver na ilha de São Miguel;

Considerando que, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 01/03/2008 e 30/06/2009, conforme consta do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando o que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse apesar de estar comprovado que tomou conhecimento desta notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor NATIVA, Lda., em 28 de Junho de 2007, com fundamento, nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por

incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.